



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2283, 25 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, dá outras providências e revoga as Leis Municipais nºs 1512/95 e 2037/02”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER – em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
Natureza e objetivo**

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de Cachoeirinha.

Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º A Assistência Social tem por objetivos:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes;
- III- a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Assistência Social**

Art. 4º A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 5º O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I- o comando único das ações de assistência social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

II- primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política de Assistência Social;

III- articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

IV- planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;

V- participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

**CAPÍTULO III
Da gestão**

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

I- coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993.

II- propor ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.

III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV- encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;

V- elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI- proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII- prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII- coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX- articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X- prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

XI- expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

XII- capacitação e qualificação sistemática e contínua de recursos humanos no campo da assistência social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

XIII- desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV- atender ao Art. 15 da LOAS.

**CAPÍTULO IV
Da estrutura e dos recursos**

Art. 7º Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade, e sigilo.

Art. 8º A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnicos específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

Art. 9º Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

**CAPÍTULO IV
Das disposições Gerais**

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as Leis nºs 1512/95 e 2037/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 25 DE JUNHO DE 2004.

José Luiz Stédile
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaime da Silva Pereira
Secretário de Governo
/kr

